ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº	**69/2024/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC**
PROCESSO Nº	0050.003770.00110/2023-85
INTERESSADO:	@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

1ª NOTIFICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 105/2023 – FEM

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de equipamentos de iluminação e sonorização, nos municípios da regional Purus, regional Juruá e regional Tarauacá – Envira, para atender os eventos culturais e institucionais, voltados às atividades da fundação de cultura e comunicação Elias Mansour.

O PREGOEIRO DA DIPREG, em resposta aos apontamentos realizados pelo LICON/TCE, referente ao **Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº. 105/2023 FEM**, emitido pelo órgão solicitante, através do OFICIO Nº 200/2024/FEM de 09/02/2024 assinado pelo Senhor Minoru Martins Kinpara **-** Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour, conforme abaixo:

1) SITUAÇÃO ENCONTRADA: "O Art. 40, Inc. XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/9 define que deve estar incluso critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, no entanto o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos não foi encontrado no Edital nem em seus anexos. Logo solicitamos que entre as informações relacionadas a PAGAMENTO sejam incluídas informações referentes a hipótese de atraso do pagamento por parte do contratante, onde neste caso a administração deverá prever o reajuste corresponde a juros e multa em razão do atraso"; ANÁLISE DO TCE/AC: Não foi apresentada qualquer justificativa.

RESPOSTA: Reconhecemos a ausência do Critério de Atualização Monetária e solicitamos alteração no Termo de Referência e Minuta de Contrato.

No Termo de Referência

Onde se Lê:

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após à apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões: Certidão negativa de débito Municipal; Certidão negativa de débito Estadual; Certidão negativa de débito Federal; Certidão negativa de débito do INSS; Certidão negativa de débito do FGTS e Certidão negativa de débito Trabalhista;

11.2. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, Inscrita no CNPJ Nº 03.124.410/0001-32;

11.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

11.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

11.5. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

11.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta

em que será efetivado o crédito;

11.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório será obrigada a efetuar (em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.

Leia-se:

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após à apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões: Certidão negativa de débito Municipal; Certidão negativa de débito Estadual; Certidão negativa de débito Federal; Certidão negativa de débito do INSS; Certidão negativa de débito do FGTS e Certidão negativa de débito Trabalhista;

11.2. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, Inscrita no CNPJ Nº 03.124.410/0001-32;

11.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

11.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

11.5. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

11.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

11.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório será obrigada a efetuar (em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.

11.8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de encargos moratórios devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM=I x N x VP. Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365

11.7. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência;

11.8. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

§ Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

<u>Na Minuta de Contrato</u>

<u>Onde se Lê:</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após à apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões: Certidão negativa de

débito Municipal; Certidão negativa de débito Estadual; Certidão negativa de débito Federal; Certidão negativa de débito do INSS; Certidão negativa de débito do FGTS e

Certidão negativa de débito Trabalhista;

3.2. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, Inscrita no CNPJ Nº 03.124.410/0001-3.

3.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

3.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

3.5. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

3.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

3.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório será obrigada a efetuar (em) o cadastro de credor na Secretária de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após à apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões: Certidão negativa de débito Municipal; Certidão negativa de débito Estadual; Certidão negativa de débito Federal; Certidão negativa de débito do INSS; Certidão negativa de débito do FGTS e Certidão negativa de débito Trabalhista;

3.2. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, Inscrita no CNPJ Nº 03.124.410/0001-32;

3.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

3.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

3.5. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

3.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

3.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório será obrigada a efetuar (em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.

3.8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de encargos moratórios devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM=I x N x VP. Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365

3.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência;

3.10. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

§ Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

2. **DATA DE ABERTURA – Passará a conter a seguinte redação**:

Data de abertura: **05 de março de 2024 às 07h30min** (horário local).
Data de retirada: **22/02/2024 a 04/03/2024**.

3. As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas.

Aline Leoncini Souto
Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ALINE LEONCINI SOUTO**, **Pregoeira**, em 21/02/2024, às 09:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **9969915** e o código CRC **1612529F**.